



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.358 /2016

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 29/01/16 Horário 9:02hs.

“Dispõe sobre a instalação de fonte alternativa de energia solar fotovoltaico para iluminação em prédios públicos, praças, escolas e unidades de Saúde do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere mediante o inciso IV, do art. 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dispõe no âmbito do Município de Porto Velho a instalação de fonte alternativa de energia solar fotovoltaico para iluminação em Prédios Públicos, Praças, Escolas e Unidades de Saúde Municipal.

Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar, previsto no art. 1º desta Lei, somente ocorrerá após a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos em Decreto Municipal.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma nos prédios públicos, praças, escolas e Unidade de Saúde, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§ 1º - Ficam isentos todos aqueles citados no art. 1º em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º - Esta condição deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de Janeiro de 2016.


Francisco Lima de Siqueira Júnior
Vereador/PSDC



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC**

Justificativa

Nosso País, nosso Estado e nossa querida cidade de Porto Velho têm o dever de buscar e oportunizar novos avanços tecnológicos que possibilitem a obtenção de novas fontes de energia limpa e a energia solar está neste padrão de análise.

A captação da energia solar é viável e exequível, técnica e economicamente para regiões onde a intensidade da luz solar se manifesta tão fortemente. O Município de Porto Velho faz parte da região Norte do Brasil, dispondo de fonte de energia alternativa solar durante os 365 dias do ano e com características propícias para contribuir significativamente na busca de qualidade de vida, preservação ambiental e implantação de novas tecnologias de produção de energia o que a torna apta a valer-se desse vetor de potencialidades que é a energia solar.

Ressalto a informação de que no decorrer de seu movimento de translação ao redor do sol, o planeta terra recebe 1410 W/m² de energia, medição esta feita numa superfície normal (em ângulo reto) com o Sol. Dessa potencialidade toda, aproximadamente 19% é absorvida pela atmosfera e 35% é refletida pelas nuvens. Ao passar pela atmosfera terrestre, a maior parte da energia solar está na forma de luz visível e luz ultravioleta.

Sendo uma matriz energética pura, que respeita o meio ambiente e que produz sensivelmente a emissão de poluentes a energia solar é altamente produtiva e, também, oportuniza a redução de gastos com o consumo de energia elétrica oriunda de outras fontes.

Em relação à economia com gastos em energia elétrica obtida de outras matrizes, após a instalação dessa nova modalidade de matriz energética, a economia prevista é da ordem, de 25% a 28%, o que torna altamente atrativa e adequada para implantação, sobretudo, em tempos de economia e de desenvolvimento sustentável. A economia obtida poderá ser utilizada em melhorias e maiores investimentos nas áreas de infraestrutura e de novos serviços.

O que se deseja, por intermédio deste projeto de Lei é oportunizar a aplicação cada vez melhor dos recursos públicos disponíveis, reproduzindo ao cidadão perceber e identificar novas práticas de gerir o erário com responsabilidade e seriedade.

Portanto, pela máxima importância que devemos dar ao tema na busca por matrizes de energia sustentável com a finalidade de preservarmos o meio ambiente e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC**

com vistas a contribuir para um mundo melhor e mais saudável, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 2016.


Francisco Lima de Siqueira Júnior
Vereador/PSDC